



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique:

### Resolução n.º 1\_BR/CA/INCM/2024:

Determina os mercados relevantes e os respectivos operadores com posição significativa nesses mercados.

## INSTITUTO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE

### Resolução n.º 1\_BR/CA/INCM/2024

de 19 de Fevereiro

O Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique – INCM, Autoridade Reguladora das Comunicações, ao abrigo do artigo 8, do Regulamento para a Determinação do Operador com Posição Significativa no Mercado de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 46/19 de 23 de Maio, realizou uma análise de mercados de telecomunicações para a determinação de mercados relevantes e operadores com posição significativa – OPS.

A referida análise teve como base a informação fornecida pelos operadores de telefonia móvel celular, nomeadamente Moçambique Telecom S.A. (TmCel), Vodacom Moçambique S.A. e Movitel S.A., referente ao período de 2017 a 2022, relativa ao desempenho económico e financeiro de cada uma delas.

Concluída a análise, o Conselho de Administração do INCM aprovou a Resolução n.º 1/BR/CA/INCM/2023, de 28 de Março, que determina os mercados relevantes e os respectivos operadores com posição significativa nesses mercados.

Adicionalmente, o estudo acima, verificou a existência de tarifas anti concorrenciais ou acto de concorrência desleal, pelo facto de as mesmas não serem justas, razoáveis, serem discriminatórias, agravado pelo facto de não reflectirem o custo associado à sua prestação.

Assim, nos termos previstos no artigo 4 da Resolução acima referida, o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto nos artigos 11 e 18, do Regulamento para a Determinação do Operador com Posição Significativa no Mercado de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 46/19 de 23 de Maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 7 e a alínea b) do n.º 1 do artigo 9, do Regulamento de Critérios

e Princípios para a fixação de Tarifas de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 62/2019, de 29 de Junho, delibera:

Artigo 1: A intervenção regulatória nos mercados relevantes através da determinação de Limites Inferiores de Tarifas a Retalho.

Art. 2: As tarifas a serem praticadas pelos operadores de telefonia móvel nos mercados relevantes são apresentadas na tabela abaixo:

#	Mercado	Limite inferior
1	Mercado de Chamadas Nacionais para Dentro da Rede	Onnet Calls 0,72 MT/Min
2	Mercado de Chamadas Nacionais para Fora da Rede	Off Net Calls 0,96 MT/Min
3	Mercado de Dados Móveis (Banda Larga Sem Fio)	Data 0,71 MT/MB
4	Mercado de Mensagens Curtas	SMS 0,02 MT/SMS
5	Mercado de Mensagens Curtas (Machine 2 Machine)	USSD 0,15 MT/Secção

Art. 3. É revogada a Resolução n.º 13/CA/INCM/2021, de 29 de Julho.

Art. 4. No incumprimento do preço mínimo determinado na presente Resolução, serão aplicadas as sanções previstas no Regulamento para a Determinação do Operador com Posição Significativa no Mercado de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 46/19 de 23 de Maio e no Regulamento de Critérios e Princípios para a fixação de Tarifas de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 62/2019, de 29 de Junho,

Art. 5. Com a definição de preços mínimos são revogadas todas as tarifas homologadas em vigor, devendo ser submetidas novas tarifas para homologação, nos termos dos limites fixados na presente Resolução.

Art. 6. A Autoridade Reguladora poderá, em função do Desenvolvimento do Mercado e, caso as condições que determinaram a adopção desta medida sejam alteradas, ajustar ou definir novos limites de tarifas.

Art. 7. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração, *Tuaha Mote*.